

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI N.º 10.542, DE 21 DE JULHO DE 1981. D.O. 28.07.81**

Dá nova redação a dispositivo da [Lei n.º 4.146, de 31 de julho de 1958](#).

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembléia decretou e eu, nos termos do art. 38 § 2.º da Constituição do Estado do Ceará, promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1.º - O artigo 1.º da [Lei n.º 4.146, de 31 de julho de 1958](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.º - Os funcionários aposentados pertencentes ao Quadro II - Poder Legislativo - perceberão sempre os proventos equivalentes aos vencimentos e vantagens atribuídos aos cargos e funções daqueles que se acharem em atividade, ainda que os mencionados cargos tenham mudado ou venham a mudar de denominação, de nível de classificação ou de padrão de vencimentos".

Art. 2.º - Os servidores inativos terão sua situação explícita no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 21 de julho de 1981.

**Júlio Rêgo**  
**PRESIDENTE**

<b>SITUAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA DA APOSENTADORIA</b>	
<b>DENOMINAÇÃO</b>	
MÉDICO	
MÉDICO	
ASSESSOR TÉCNICO	
ASSESSOR LEGISLATIVO	
ASSESSOR TÉCNICO DE COMISSÃO	
ASSISTENTE DE CONTABILIDADE	
ASSISTENTE DE DIVISÃO	
ASSISTENTE DE DEBATES	
ASSISTENTE DE COMISSÃO	
ASSISTENTE DE ARQUIVO	

**SITUAÇÃO EQUIVALENTE AOS CARGOS ATUALMENTE EM VIGOR**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
MÉDICO - IV	ANS-7
MÉDICO - III	ANS-6
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO - IV	ANS-7
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO - IV	ANS-7
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO - III	ANS-6
ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO - III	ANS-6
ASSESSOR DE COMISSÃO - IV	ANS-7
ASSESSOR DE COMISSÃO - III	ANS-6
ASSESSOR DE COMISSÃO - III	ANS-6
ASSESSOR DE COMISSÃO - III	ANS-6